

Ora a Receita e Fixa a Des-
pesa do municipio para o
exercicio de 1973.

A Camara municipal de Ilanura
por seus representantes decrete e eu Prefeito mu-
nicipal sancione a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do municipio
de Ilanura, para o exercicio de 1973, e estima-
da em Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)
de acordo com as seguintes categorias e sub-
categorias economicas:

Receitas Correntes

Receita Tributaria	94.500,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Transferencias Correntes	278.000,00
Receitas diversas	<u>25.500,00</u>
	400.000,00

Receitas de Capital

Operações de credito	16.000,00
Transferencias de Capital	<u>84.000,00</u>
	100.000,00

Total Geral 500.000,00

Artigo 2º - A Despesa do municipio
de Ilanura, para o exercicio de 1973, e fixa-
da em Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros),
de acordo com as seguintes unidades Orçamen-
tarias:-

Despesas Correntes

Gabinete e Secretaria do Presidente	4.200,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	67.520,00
Servico de Fazenda	33.800,00
Servico de Patrimonio	22.000,00



Serviço de Contabilidade	8.000.00
Serviços de Educação, S. e As. Social	123.200.00
Serviços de Obras Públicas	18.000.00
Serviço municipal de Estradas de Rodagem	<u>72.780.00</u>
	349.500.00

Despesas de Capital

Gabinete e Secretaria do Presidente	3.000.00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	4.000.00
Serviço de Fazenda	10.000.00
Serviços de Patrimônio	500.00
Serviços de Educação, S. e As. Social	5.000.00
Serviços de Obras Públicas	91.000.00
Serviço municipal de Estr. de Rodagem	<u>37.000.00</u>
	<u>150.500.00</u>
Total Geral	<u>500.000.00</u>

Artigo 3º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei Federal numero 4.320, de 17/3/1964, em que são especificadas Receita e Despesa do município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 59, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Artigo 5º - É ainda autorizado ao Poder Executivo abrir Créditos Suplementares, até a importância de 40% (quarenta por cento) em toda e qualquer dotação, em Despesas Correntes ou Despesas de Capital.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1973.

Prefeitura municipal de Planura,
30 de Novembro de 1972.

Josephina J

Prefeita Municipal

João Roberto

Secretário